

**CONTRATO Nº 06/2008**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas: de um lado como **CONTRATANTE** doravante assim chamada **CAMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS**, estabelecida à Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro, Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CGC nº 00.950.072/0001-08, representada neste ato, pelo Presidente Sr. Celso Soares Nogueira, portador da cédula de identidade nº 7.143.426 SSP-SP e CPF nº 642.782.398-15, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, doravante assim chamada, **TECNO PÚBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA.**, estabelecida à Rua José João Francisco Ruffolo, 18, Vila Anita Costa, Município de Jandira, Estado de São Paulo, inscrita no CGC nº 65.697.609/0001-07, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Rubens Gonçalves de Freitas, portador da cédula de identidade nº 19.249.982 SSP-SP, em conformidade com o Art. 23 da Lei Estadual nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94, têm, entre si, justo e contratado mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

### **1 - O OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Locação de programa informatizado nas áreas de Contabilidade Pública, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Administração de Bens Patrimoniais, Folha de Pagamento e Gerenciamento de Câmara.

### **2 - DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - A contratada prestará os serviços, na sede da contratante a título de suporte, e ou em seu escritório, de acordo com a necessidade, com o apoio de sistema eletrônico de processamento de dados (software).

2.2 - Para prestação dos serviços, a contratada obriga-se a fornecer à contratante o software (programa executável).

2.3 - O software (programa executável) é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito de seu uso personalizado, exclusivo e intransferível.

2.4 - A contratada não tem qualquer responsabilidade para com assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

### **3 - DO PREÇO**

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) que deverão ser pagas até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2 - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento.

01 Poder Legislativo  
02 Secretaria da Câmara  
2.002 Manutenção da Secretaria da Câmara  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 3.3 - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) mais 1% (um por cento) respectivamente ao mês, após a correção do débito com base na variação da taxa SELIC.
- 3.4 - O preço fixado na cláusula 3.1 poderá se reajustado caso haja alteração na política econômica do governo, ou seja, se houver um índice inflacionário considerável, ou substituição na moeda corrente do País. O índice de atualização monetária a ser utilizado será o adotado pelo Governo ou qualquer outro de comum acordo entre as partes.
- 3.5 - Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso de pessoas não habilitadas ou mesmo em desacordo com as instruções de operação, for necessária a visita imediata da contratada, arcará a contratante com as despesas de transporte a razão de 30% (trinta por cento) do preço da gasolina por quilômetro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais hospedagem, alimentação e 3% (três por cento) do valor fixado na cláusula 3.1 por hora de trabalho do técnico para prestar os serviços junto à sede da contratante.

#### **4 - DO PRAZO**

- 4.1 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de fevereiro de 2008, findando no dia 05 de fevereiro de 2009.

#### **5 - DAS PENALIDADES**

- 5.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por carta o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.
- 5.2 - A rescisão sem justa causa, motivada por ambas as partes, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos bem como o período da rescisão até o término do contrato.

#### **6 - FORO**

- 6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracaia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Joanópolis, 06 de fevereiro de 2008.

---

**Celso Soares Nogueira**  
**Presidente da Câmara**  
**Contratante**

---

**Tecnopública Tecn. em Adm. Pública S/C Ltda.**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

**Mônica Aparecida Beliomini Pereira**  
RG: 29.872.908-8

---

**Simoni Alessandra de Oliveira Vrena**  
RG: 35.152.424-1

*Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva*  
*Assessora Jurídica*  
*OAB/SP - 225256*  
*Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.*  
*De acordo com art. 38 Parágrafo Único da Lei*  
*8.666/93.*